REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTUDANTES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ

PREÂMBULO

A educação constitui um elemento fundamental para o desenvolvimento pessoal, social e económico das comunidades, assumindo igualmente um papel essencial na promoção da igualdade de oportunidades e na construção de um futuro mais qualificado para as novas gerações.

A União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, reconhecendo a importância da educação e da formação dos seus jovens e considerando o aumento dos encargos suportados pelas famílias com a frequência escolar, entende ser de interesse público local criar mecanismos próprios de apoio aos estudantes residentes no seu território.

Neste contexto, e sem prejuízo dos apoios atribuídos por outras entidades públicas, designadamente pelo Município ou pelo Estado no âmbito da ação social escolar, a União das Freguesias pretende instituir um **programa complementar de apoio aos estudantes**, destinado a contribuir, dentro das suas possibilidades orçamentais, para a redução de alguns dos encargos associados ao percurso escolar e académico.

O presente Regulamento estabelece duas modalidades de apoio:

a) Um **Voucher Escolar**, destinado aos estudantes residentes na União das Freguesias que frequentem o ensino do 1.º ao 12.º ano de escolaridade em estabelecimentos de ensino situados em Portugal;

b) Um **Apoio às Deslocações dos Estudantes do Ensino Superior**, destinado aos estudantes residentes na União das Freguesias que frequentem estabelecimentos de ensino superior em Portugal, através do reembolso dos títulos de transporte utilizados nas deslocações entre a área de residência e a localidade onde frequentam o respetivo estabelecimento de ensino.

O programa assume, assim, natureza **complementar**, não substituindo nem prejudicando os apoios concedidos por outras entidades públicas ou privadas, procurando a União das Freguesias, através desta medida, contribuir para o esforço financeiro das famílias e para a valorização da educação e da formação dos seus estudantes.

A criação destes apoios insere-se nas atribuições da freguesia nos domínios da educação e da ação social e na competência da Junta de Freguesia para apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para a freguesia, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios aos estudantes residentes na área territorial da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó.
2. Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza complementar e destinam-se a contribuir para a redução dos encargos suportados pelos estudantes e respetivas famílias com a frequência escolar e académica.
3. São estabelecidas as seguintes modalidades de apoio:

a) **Voucher Escolar**, destinado aos estudantes que frequentem o ensino do 1.º ao 12.º ano;

b) **Apoio às Deslocações dos Estudantes do Ensino Superior**, destinado ao reembolso de despesas com títulos de transporte utilizados nas deslocações para frequência do ensino superior.

Artigo 2.º - Âmbito territorial

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se exclusivamente a estudantes que tenham residência na área territorial da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó.

Artigo 3.º - Natureza complementar dos apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento constituem medidas de apoio próprias da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó.
2. Os apoios têm natureza complementar e não substituem os apoios de ação social escolar, bolsas de estudo, apoios à mobilidade ou quaisquer outras prestações atribuídas pelo Estado, pelo Município ou por outras entidades públicas ou privadas.
3. A eventual atribuição de outros apoios ao estudante não prejudica, por si só, a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, salvo quando exista sobreposição relativamente à mesma despesa e tal seja expressamente previsto.

Artigo 4.º - Princípios gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Artigo 5.º - Dotação orçamental

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionada à existência de dotação orçamental disponível e adequada.
2. Os valores e limites dos apoios a atribuir em cada ano serão definidos de acordo com a dotação orçamental aprovada para o efeito.
3. A atribuição dos apoios não constitui direito adquirido para os anos letivos seguintes.

CAPÍTULO II
VOUCHER ESCOLAR

Artigo 6.º - Destinatários

1. O Voucher Escolar destina-se aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em Portugal, desde o **1.º ano do ensino básico até ao 12.º ano de escolaridade**.

2. O estudante deverá ter residência na área territorial da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó.

Artigo 7.º - Condições de atribuição

A atribuição do Voucher Escolar depende cumulativamente das seguintes condições:

a) O estudante residir na União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó;

b) Frequentar estabelecimento de ensino situado em Portugal;

c) Encontrar-se matriculado e a frequentar o respetivo ano de escolaridade;

d) Ter efetuado a inscrição prévia no programa dentro do prazo definido pela Junta de Freguesia;

e) Apresentar a documentação exigida.

Artigo 8.º - Inscrição prévia

1. O acesso ao Voucher Escolar depende obrigatoriamente de **inscrição prévia** junto da União das Freguesias.

2. O período de inscrição será definido anualmente pela Junta de Freguesia e divulgado pelos meios institucionais disponíveis.

3. A inscrição poderá ser efetuada presencialmente ou através de meio eletrónico disponibilizado pela União das Freguesias.

4. A inscrição num determinado ano letivo não confere automaticamente direito ao apoio nos anos letivos seguintes.

Artigo 9.º - Valor do Voucher

1. O valor do Voucher Escolar será definido anualmente pela Junta de Freguesia, em função da dotação orçamental disponível.
2. A Junta de Freguesia poderá estabelecer valores diferenciados de acordo com os ciclos ou níveis de ensino.
3. Os valores aplicáveis serão divulgados aquando da abertura do período de candidaturas.

Artigo 10.º - Forma de pagamento

1. O apoio será atribuído mediante pagamento por transferência bancária para o representante legal do estudante ou para o próprio estudante, quando maior.
2. O pagamento será efetuado após confirmação do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 11.º - Documentos

A candidatura ao Voucher Escolar deverá ser acompanhada, designadamente, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de matrícula ou frequência escolar, quando solicitado;
b) Comprovativo de residência, quando solicitado;
c) Documento de identificação do estudante;
d) Documento de identificação do representante legal, quando aplicável;
e) IBAN para efeitos de pagamento;
f) Outros documentos necessários à confirmação dos requisitos.

CAPÍTULO III
APOIO ÀS DESLOCAÇÕES DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Artigo 12.º - Destinatários

1. O apoio destina-se aos estudantes residentes na União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó que frequentem estabelecimentos de ensino superior situados fora da área territorial da União das Freguesias.
2. O estabelecimento de ensino superior deverá situar-se em território português.

Artigo 13.º - Condições de atribuição

O apoio depende cumulativamente das seguintes condições:

a) O estudante ter residência na União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó;

b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior situado em Portugal;

c) Apresentar comprovativo de matrícula válido para o respetivo ano letivo;

d) Apresentar os títulos de transporte correspondentes às deslocações realizadas;

e) As deslocações corresponderem ao percurso entre a área de residência na União das Freguesias e a localidade onde o estudante frequenta o estabelecimento de ensino superior, ou percurso compatível com essa deslocação;

f) Cumprir os restantes requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º - Número de viagens apoiadas

1. Cada estudante poderá beneficiar, por ano letivo, do reembolso de um máximo de **3 viagens de ida e volta**.
2. Para efeitos do presente Regulamento, cada viagem de ida e volta compreende:

a) Um título de transporte correspondente à deslocação de ida; e

b) Um título de transporte correspondente à deslocação de regresso.

3. O apoio máximo corresponde, assim, a **três deslocações completas de ida e volta por ano letivo**.

4. Apenas serão consideradas viagens efetivamente realizadas e devidamente comprovadas através dos respetivos títulos de transporte.

Artigo 15.º - Transportes abrangidos

1. São elegíveis para efeitos de reembolso os títulos de transporte referentes a deslocações efetuadas através de **transportes públicos coletivos**, designadamente:

a) Autocarro;

b) Comboio;

c) Outros meios de transporte público coletivo devidamente comprovados.

2. Não são elegíveis despesas relativas a combustível, portagens, estacionamento ou utilização de veículo particular.

Artigo 16.º - Reembolso das despesas

1. A União das Freguesias procederá ao **reembolso do valor efetivamente pago pelos títulos de transporte apresentados**, desde que correspondam às condições previstas no presente Regulamento.

2. O reembolso fica limitado a um máximo de três viagens de ida e volta por estudante e por ano letivo.

3. O valor reembolsável corresponde ao montante constante dos respetivos bilhetes ou títulos de transporte apresentados.

4. Não haverá lugar a qualquer pagamento adicional ou valor fixo por viagem para além do montante efetivamente comprovado.

5. O reembolso será efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo estudante ou pelo seu representante legal.

Artigo 17.º - Documentos necessários

Para efeitos de reembolso deverão ser apresentados:

a) Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino superior;

b) Comprovativo de residência, quando solicitado;

c) **Bilhetes ou títulos de transporte comprovativos das viagens realizadas**;

d) Quando necessário, comprovativo do pagamento dos títulos de transporte;

e) IBAN para efeitos de reembolso;

f) Outros documentos que se mostrem necessários à confirmação da deslocação.

Artigo 18.º - Apresentação dos títulos de transporte

1. Os títulos de transporte deverão permitir identificar, sempre que possível, o percurso, a data da viagem e o respetivo valor.
2. Quando o título de transporte não contenha informação suficiente para comprovar o percurso realizado, poderá ser solicitado documento complementar emitido pela entidade transportadora.
3. Não serão considerados títulos de transporte que não permitam comprovar a realização da deslocação abrangida pelo presente Regulamento.

Artigo 19.º - Prazo para pedido de reembolso

1. O pedido de reembolso deverá ser apresentado dentro do prazo definido anualmente pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia poderá permitir que os títulos de transporte sejam apresentados conjuntamente, até ao limite máximo de três viagens de ida e volta.
3. A apresentação dos documentos fora do prazo estabelecido poderá determinar a não consideração da respetiva despesa, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA E ATRIBUIÇÃO

Artigo 20.º - Abertura das candidaturas

1. A abertura das candidaturas será determinada pela Junta de Freguesia.

2. O período de candidatura será divulgado através dos meios de comunicação institucional da União das Freguesias.

3. Do aviso constarão, designadamente:

a) O período de candidaturas;

b) Os apoios disponíveis;

c) Os valores aplicáveis ao Voucher Escolar;

d) A documentação necessária;

e) A forma e local de apresentação das candidaturas;

f) Os prazos para apresentação dos documentos.

Artigo 21.º - Análise das candidaturas

1. Compete aos serviços da União das Freguesias proceder à receção e análise das candidaturas.

2. Sempre que a candidatura se encontre incompleta, poderá ser solicitado ao candidato ou ao seu representante legal o suprimento dos elementos em falta.

3. A falta de apresentação dos elementos solicitados dentro do prazo estabelecido poderá determinar o indeferimento da candidatura.

Artigo 22.º - Decisão

1. A decisão sobre a atribuição dos apoios compete à Junta de Freguesia, nos termos das competências legalmente previstas.

2. A decisão será comunicada aos candidatos.

3. A atribuição do apoio fica condicionada à verificação de todos os requisitos previstos no presente Regulamento e à existência de dotação orçamental.

Artigo 23.º - Indeferimento

Constituem, designadamente, fundamentos de indeferimento:

a) A falta de residência na área da União das Freguesias;

b) A falta de matrícula ou frequência escolar;

c) A frequência de estabelecimento de ensino fora de Portugal;

d) A falta de apresentação dos documentos exigidos;

e) A prestação de falsas declarações;

f) A apresentação de títulos de transporte que não correspondam a deslocações elegíveis;

g) O incumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 24.º - Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados ou fraudulentos determina a exclusão da candidatura.

2. Caso o apoio já tenha sido pago, a União das Freguesias poderá exigir a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO V
CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 25.º - Verificação

1. A União das Freguesias poderá proceder à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, sempre que tal se mostre necessário.

2. Para efeitos de controlo, poderá ser solicitada documentação complementar.

3. Os beneficiários ficam obrigados a prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos necessários à confirmação do cumprimento das condições de atribuição dos apoios.

CAPÍTULO VI
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 26.º - Proteção de dados

1. O tratamento dos dados pessoais necessários à aplicação do presente Regulamento será efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para efeitos de análise, atribuição, pagamento, controlo e fiscalização dos apoios previstos no presente Regulamento.
3. Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º - Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 28.º - Revisão

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão sempre que a Junta de Freguesia considere necessário ou conveniente, tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, a disponibilidade orçamental e a evolução das necessidades dos estudantes e das respetivas famílias.

Artigo 29.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, quando outra data não resulte da legislação aplicável.

Aprovado em Reunião de Executivo em ___ de _____ de _____.

A Presidente da Junta de Freguesia,

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó em ____ de _____ de _____.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ

Formulário de candidatura ao Voucher Escolar

CANDIDATURA — VOUCHER ESCOLAR

1. Identificação do estudante

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / _____

N.º de identificação civil: _____

Morada: _____

Estabelecimento de ensino: _____

Ano de escolaridade: _____

2. Identificação do representante legal

Nome completo: _____

NIF: _____

Contacto telefónico: _____

Endereço eletrónico: _____

3. Dados para pagamento

Titular da conta: _____

IBAN: _____

4. Documentos entregues

[] Documento de identificação do estudante;

[] Documento de identificação do representante legal, quando aplicável;

[] Comprovativo de matrícula ou frequência escolar, quando solicitado;

[] Comprovativo de residência, quando solicitado;

[] Comprovativo de IBAN;

[] Outros: _____

5. Declaração

Declaro que o estudante reside na área territorial da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, se encontra matriculado e a frequentar um estabelecimento de ensino situado em Portugal, e que os elementos apresentados correspondem à verdade.

Declaro ainda ter conhecimento das condições previstas no Regulamento de Apoio aos Estudantes.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal ou do estudante, quando maior:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ

Requerimento de reembolso de deslocações — Ensino Superior

PEDIDO DE REEMBOLSO — DESLOCAÇÕES DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

1. Identificação do estudante

Nome completo: _____

NIF: _____

Morada: _____

Contacto telefónico: _____

Endereço eletrónico: _____

Estabelecimento de ensino superior: _____

Curso: _____

Localidade onde frequenta o estabelecimento de ensino: _____

2. Identificação das deslocações

Viagem	Data	Percurso	Valor
Ida	___/___/___	_____	_____ €
Regresso	___/___/___	_____	_____ €
Ida	___/___/___	_____	_____ €
Regresso	___/___/___	_____	_____ €
Ida	___/___/___	_____	_____ €
Regresso	___/___/___	_____	_____ €

Valor total solicitado: _____ €

E-mail: uniaofreguesiasmoimentavinho@gmail.com |
Moimenta da Serra: Largo de São Sebastião, 6290-141 Moimenta da Serra | Telefone: 238496284
Vinhó: Av. José Domingues Paulo nº 1, 6290-651 Vinhó | Telefone: 238491538

3. Dados para reembolso

Titular da conta: _____

IBAN: _____

4. Documentos entregues

[] Comprovativo de matrícula no ensino superior;

[] Comprovativo de residência, quando solicitado;

[] Bilhetes ou títulos de transporte;

[] Comprovativos de pagamento, quando necessários;

[] Comprovativo de IBAN;

[] Outros: _____

5. Declaração

Declaro que as deslocações indicadas foram efetivamente realizadas para efeitos de frequência do estabelecimento de ensino superior identificado e que os títulos de transporte apresentados correspondem às despesas efetivamente suportadas.

Declaro ainda ter conhecimento de que o apoio se encontra limitado a três viagens de ida e volta por estudante e por ano letivo, nos termos do Regulamento de Apoio aos Estudantes.

Local e data: _____

Assinatura do estudante ou representante legal: